

## SEGURO ZURICH RISCOS PESSOAIS PRESTAMISTA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA)

### CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

Se ratificada na Apólice, esta cobertura tem por objetivo garantir, dentro dos limites estabelecidos e observadas as demais condições contratuais, o pagamento de indenização ao(s) Beneficiário(s) caso ocorra a morte do Segurado em consequência do tipo de acidente pessoal contratado.

### CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

2.1. Está coberta a morte do Segurado decorrente do tipo de acidente pessoal abrangido pela Classe de Cobertura de Morte Acidental discriminada na Apólice e no Certificado Individual, ocorrido durante a vigência da cobertura individual, excetuando-se os riscos excluídos mencionados na CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e as restrições aplicáveis à Classe contratada.

2.2. A cobertura de Morte Acidental está dividida em cinco Classes:

#### **Classe A – Morte Acidental**

Garante indenização ao Beneficiário caso o Segurado venha a falecer por acidente pessoal coberto.

#### **Classe B – Morte Acidental decorrente de Crime**

Garante indenização ao Beneficiário caso o Segurado venha a falecer em decorrência de crime contra a sua pessoa.

**Entende-se como crime, para fins desta cobertura, os crimes contra a pessoa, conforme tipificados no Código Penal, unicamente aqueles que tenham como resultado a morte do Segurado.**

**Não estão cobertos por esta Classe os eventos enquadrados na legislação como crime de trânsito.**

#### **Classe C – Morte Acidental em Meio de Transporte Coletivo**

Garante indenização ao Beneficiário caso o Segurado venha a falecer em decorrência de acidente com meio de transporte coletivo do qual for passageiro, entendendo-se como meio de transporte coletivo qualquer aeronave, balsa, metrô, navio, ônibus, trem ou qualquer outro tipo de transporte público que possa ser utilizado mediante pagamento de passagem e que seja operado por empresa devidamente licenciada para o transporte regular de pessoas.

#### **Classe D – Morte Acidental decorrente de Acidente de Trânsito, exceto em Meio de Transporte Coletivo**

Garante indenização ao Beneficiário caso o Segurado venha a falecer em decorrência de acidente de trânsito, enquanto ocupante de veículo particular ou táxi ou se, como pedestre, for atingido por qualquer veículo automotor, coletivo ou particular.

**Esta Classe de cobertura não abrange os acidentes sofridos pelo segurado enquanto passageiro ou condutor de veículos que se destinem ao transporte coletivo, de veículos com menos de 4 (quatro) rodas, de caminhões, de veículos destinados ao serviço público ou particular de socorro médico, de veículos das corporações militares e quaisquer veículos que não sejam de transporte por via terrestre.**

#### **Classe E – Morte Acidental decorrente de Acidente no Domicílio**

Garante indenização ao Beneficiário caso o Segurado venha a falecer por acidente pessoal sofrido no endereço de residência fixa e constante, inclusive áreas comuns de condomínio.

**Não estão abrangidas pela cobertura do seguro as pessoas que estejam temporariamente de passagem pela residência especificada como endereço do Segurado, tais como visitantes, moradores esporádicos e prestadores de serviços eventuais.**

- 2.3. Em caso de sinistro coberto por uma das classes de B a E com contratação simultânea da Classe A, haverá a soma dos capitais segurados das duas classes para fins de indenização.
- 2.4. O Capital Segurado da cobertura Classe A – Morte Acidental deverá ser igual ou inferior ao menor Capital contratado para qualquer das demais classes, quando houver contratação simultânea de classes de cobertura de morte.
- 2.5. **A Cobertura de Morte Acidental, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.**

### **CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões e/ou limitações previstas em cada uma das Classes descritas na CLÁUSULA 2ª acima, ratificam-se todos os termos da CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais deste seguro.**

### **CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SEGURADO**

- 4.1. O capital segurado para cada Classe desta cobertura será definido na Apólice e representa o limite máximo de indenização por tipo de Morte decorrente de acidente pessoal coberto devido pela Seguradora.
- 4.2. No caso de Morte por acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência do seguro, a Seguradora pagará ao Beneficiário o capital segurado correspondente, observado o disposto nas condições aplicáveis à Classe da cobertura contratada, descontando a indenização por Invalidez, se realizada, na forma da CLÁUSULA 8ª - ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÕES das Condições Gerais.
- 4.3. Para determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento, a data do acidente.
- 4.4. As indenizações por MORTE e pelas coberturas de INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, se contratadas, não se acumulam.
- 4.4.1. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida por Morte, deduzida da importância já paga por Invalidez Permanente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para Morte.
- 4.4.2. Tendo sido paga indenização decorrente de morte ou invalidez permanente total por acidente do Segurado, este será automaticamente excluído da apólice.

### **CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento à CLÁUSULA 11 – PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário AVISO DE SINISTRO POR MORTE, devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário e pelo médico responsável, com a indicação do CRM;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- d) Ficha de cadastro, se funcionário;
- e) Comprovante de recolhimento do prêmio do período referente à data do acidente, para fins de verificação;
- f) Documentos dos Beneficiários:
- Todos: comprovante de endereço, número de telefone e código DDD;
  - Cônjuge: cópia autenticada da Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;

- Companheira(o): cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e documento que comprove a união estável na data do evento;
  - Filhos: cópia autenticada da Certidão de Nascimento; e
  - Pais e outros: cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF.
- g)** Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- h)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- i)** Cópia autenticada do Laudo de Necropsia, se houver; e
- j)** Cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

#### **CLÁUSULA 6ª - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura.